

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Súmula: Institui o regime de adiantamento de despesas com viagens internacionais, que tenham caráter cultural, de capacitação funcional, de interesse ou a serviço do Município, no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º - A Presidência da Câmara Municipal fica expressamente autorizada a efetuar o adiantamento de despesas com viagens internacionais, de vereadores e servidores do Poder Legislativo, que tenham caráter cultural, caráter de capacitação funcional, ou de interesse ou a serviço do Município.

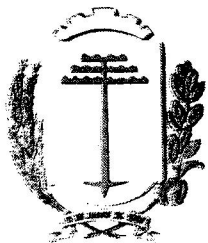
§ 1º - Consideram-se viagens:

I - de caráter cultural aquelas em que haverá a representatividade do Poder Legislativo ou do Município, além daquelas relacionadas a atividades culturais como exposições, mostras, posses de diretores de entidades ou eventos semelhantes de caráter notoriamente cultural;

II - de caráter de capacitação funcional aquelas em que haverá o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo vereador ou servidor;

III - de interesse ou a serviço do Município aquelas em que há a busca de recursos para o Município ou para entidades com sede nele, perante órgãos públicos estaduais e/ou federais, gabinetes de deputados estaduais, federais ou de senadores, além de instituições ou entidades nacionais ou internacionais, bem como para a execução de serviços afetos ao Poder Legislativo.

§ 2º - O adiantamento de qualquer uma das viagens somente ocorrerá quando realizadas para o exterior, sendo mantido, para viagens dentro do território nacional, o regime de diárias.



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 2º - O adiantamento das despesas realizadas consiste no ressarcimento total ou parcial dos valores despendidos pelo vereador ou servidor quando da realização de uma das viagens indicadas no artigo 1º.

Art. 3º - O adiantamento total ou parcial das despesas com viagens somente será concedido mediante:

I - Protocolização de solicitação de **ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM** na Secretaria da Câmara Municipal com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem.

II - Somente em caso de extrema urgência ou de justificada importância, a serem analisados e considerados pela Presidência da Casa, o requerimento poderá ser protocolizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem.

III - Caso haja, deverão ser juntados ao requerimento documentos que comprovem ou justifiquem o adiantamento de numerário da viagem a ser efetuada.

IV - O deferimento pelo senhor Presidente da solicitação exposta neste artigo não implica, obrigatoriamente, na concordância da prestação de contas do adiantamento das despesas efetuadas, uma vez que necessário o cumprimento dos demais dispositivos desta Resolução.

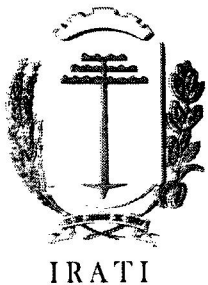
Art. 4º - O adiantamento das despesas visa o pagamento dos valores despendidos com:

- I - combustível e lubrificantes;
- II - passagens rodoviárias ou aéreas;
- III - taxa de embarque e/ou pedágios;
- IV - táxis, metrô ou circulares;
- V - telefonemas a serviço;
- VI - alimentação;
- VII - hospedagem.

Parágrafo Único - Todos os documentos anexados na prestação de contas do adiantamento deverão, obrigatoriamente, constar a identificação: Câmara Municipal de Irati, o número do CNPJ e endereço completo, seja como consumidora, tomadora dos produtos e ou serviços.

Art. 5º - A apresentação dos comprovantes das despesas com a viagem deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do vereador ou servidor.

§ 1º - A apresentação dos comprovantes com despesas de viagens feitas durante o mês de dezembro, obrigatoriamente deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

§ 2º - Em caso de dúvida com relação aos valores ou comprovantes apresentados o senhor Presidente poderá solicitar, por escrito, ao vereador ou servidor explicações complementares, também por escrito, para que possa efetuar o reembolso.

§ 3º - O vereador ou servidor deverá efetuar o ressarcimento do valor não utilizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos referidos comprovantes.

Art. 6º - Serão considerados como comprovantes de despesas realizadas os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outro que venha substituí-lo.

Art. 7º - Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas, alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 8º - O vereador ou servidor é o exclusivo responsável pela exatidão, licitude e veracidade dos documentos, comprovantes e informações prestadas, sujeitando-se as medidas legais cabíveis.

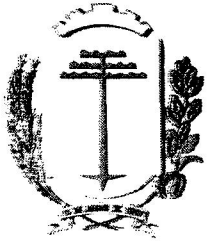
Art. 9º - As despesas não poderão ser adiantadas quando não relativas ao objetivo exposto no requerimento (art. 3º, I, desta Resolução).

Art. 10 - Somente haverá o adiantamento na medida em que houver verba orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara para tanto.

Parágrafo único: A inexistência de disponibilidade financeira poderá ser motivo para indeferimento da solicitação para adiantamento de despesas de viagem apresentada, bem como para o não adiantamento dos valores apresentados pelo vereador ou servidor.

Art. 11 - Do indeferimento do adiantamento das despesas cabe recurso fundamentado à Comissão de Finanças e Orçamento, que poderá manter a decisão do Presidente ou deferir total ou parcialmente o adiantamento dos valores.

Art. 12 - A presente Resolução não ilide os preceitos legais estaduais ou federais que estatuem normas relativas ao fornecimento ou prestação de serviços.



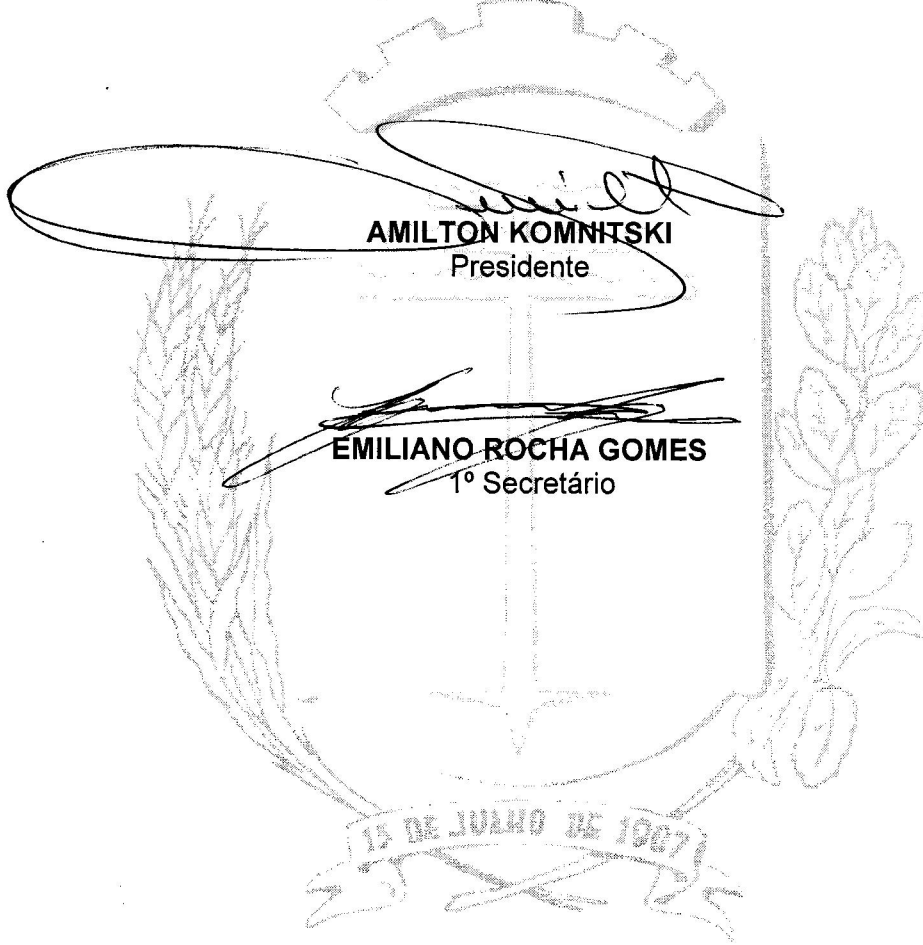
IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Irati, em 06 de maio de 2014.



[Handwritten Signature]
AMILTON KOMNITSKI
Presidente

[Handwritten Signature]
EMILIANO ROCHA GOMES
1º Secretário

IRATI